



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

2

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.982

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, lote 0000, quadra 000, inscrição nº 106495-5, para efeito de Imposto Predial não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 1,00m (hum metro) de frente para a Rua Arthur Bernardes; 28,90m (vinte e oito metros e noventa centímetros) na lateral direita confrontando com Murillo; 10,55m (dez metros e cinquenta e cinco centímetros) nos fundos confrontando com Teodoro Demetrio; e na lateral esquerda com 3 segmentos, sendo o 1º em linha reta paralela a lateral direita medindo 15,00m (quinze metros), o 2º perpendicular a lateral direita com 11,05m (onze metros e cinco centímetros) e o 3º paralelo a lateral direita com 13,80m (treze metros e oitenta centímetros), formando uma área total de 175,65m²



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

(cento e setenta e cinco metros e sessenta e cinco decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 26 DE AGOSTO DE 1.982 .


JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO.

-Prefeito-